

**ESCLARECIMENTO Nº 01**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO LABORATORIAL DA EMASA.

Em cumprimento ao disposto no item 13 do Edital, a EMASA vem publicar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em apreço.

Os questionamentos foram respondidos pelo Analista Químico Caio Cardinali Rebouças, lotado no Departamento de Qualidade de Esgoto da EMASA.

**Questionamento:** Item 4 – Considerando que a calibração do colorímetro é realizada com soluções MRCs, o cercado de calibração rastreável será aceito? Item 27 – Será aceito a calibração elétrica para o medidor de condutividade nos pontos 1, 5, 50, 100, 500, 1000  $\mu\text{S}/\text{cm}$  e 10, 20  $\text{mS}/\text{cm}$  e a calibração com (MRC) nos pontos 50 $\mu\text{s}/\text{cm}$  ou 100 $\mu\text{s}/\text{cm}$  e 1413  $\mu\text{s}/\text{cm}$ ? Item 29 – Será aceito que a empresa contratada retire o medidor de OD para calibração RBC no laboratório da contratada?

**RESPOSTA:** Os itens 4, 37, 38, 39, 40 e 41 envolvem calibrações rastreáveis, com emprego de MRC. Para o item 27 a calibração deverá ser com MRC para os pontos 2 pontos (84  $\mu\text{S}/\text{cm}$  E 1413  $\mu\text{S}/\text{cm}$ ), conforme indicado no Termo de Referência. Com relação ao item 29, será permitido a retirada do equipamento para a realização da calibração, sendo de responsabilidade da contratada assegurar sua integridade, assim como arcar com as despesas de frete para recolhimento e devolução a EMASA após a execução dos serviços.

**Questionamento:** Solicitação de Desmembramento REF. PE 50/2024. Em análise ao termo de referência do edital supra verificamos que restringe os concorrentes a forma de agrupamento, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Pela leitura dos termos convocatórios, verificou-se que há uma restrição em demasia ao objeto do referido certame, o que inviabiliza a competitividade ampla em razão dos critérios. O lote 1 do certame, constituem-se bens divisíveis que podem ser apartados e colocados de forma individual. A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote compromete a competitividade do certame, visto que restringe a amplitude dos concorrentes e impede que a administração possa adquirir o item com o melhor preço. Conclui-se, portanto, que; dificulta a ampla participação de das empresas interessadas o agrupamento dos itens por lote vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para todos os itens licitados no lote. No caso específico da solicitante esta alega que; ficaremos de fora do certame caso o pedido não seja atendido, tendo interesse em licitar no lote 01, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 27, 29 e 43, sendo, portanto, impedida de participar do processo licitatório, posto que não com alguns itens dentro do lote. Assim, solicitamos o desmembramento dos itens citado acima.

**RESPOSTA: O Termo de Referência garante a competitividade ao permitir a subcontratação de 30% dos itens do contrato, ao mesmo tempo em que visa assegurar o princípio da eficiência tendo em vista a contratação do objeto do contrato em sua totalidade.**

*\_assinado digitalmente\_*

**Sabrinne Ferreira Torres**

Agente de Contratação - Pregoeira  
DELIC - Depto. de Licitações e Contratos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D778-5796-F6D8-7804

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINNE FERREIRA TORRES (CPF 089.XXX.XXX-44) em 27/11/2024 11:10:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/D778-5796-F6D8-7804>